



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.101, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o período máximo de espera no atendimento aos usuários dos serviços de cartório público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios públicos, âmbito do município de Tatuí, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30(trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele entrar na fila de atendimento;

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como Cartórios Públicos:

- I-** Os Cartórios de Notas;
- II-** Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- III-** Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV-** Os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V-** Os Cartórios de Registro de Imóveis e
- VI-** Os Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 2º Para fins desta lei, será considerado tempo de espera, o tempo transcorrido entre a retirada da senha e o instante em que o cliente venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente;

§ 1º O Cartório Público fica obrigado a implantar sistema impresso de senha que expresse automaticamente a hora de chegada do cliente;

§ 2º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz informativo, indicando o tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta lei.

Art. 3º Caberá ao Cartório Público implantar, no prazo de 120(cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento dessa lei.

Art. 4º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor-PROCON.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.101, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o Cartório infrator à aplicação de multa pecuniária de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, dobradas se reincidente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de julho de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/07/2017.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 687/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autoria do Vereador: Nilto José Alves



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.101, DE 03 DE JULHO DE 2017.